

CAPÍTULO I - DO CONGRESSO

Art. 1º - O 13º Congresso da Confederação Nacional de Associações de Moradores (13º CONAM), será realizado de **08 a 10 de setembro de 2017**.

§ 1º - O 13º CONAM acontecerá no Nordeste, em local a ser definido pela Comissão Organizadora, de acordo com a viabilidade da estrutura necessária para realização do Congresso.

§ 2º - Conforme determina o artigo 12 do Estatuto da CONAM, o Congresso será instalado em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade dos delegados inscritos e em segunda convocação, sessenta minutos depois, com qualquer número.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS DO CONGRESSO

Art. 2º - São objetivos do 13º CONAM:

I - Debater e deliberar sobre a realidade da conjuntura política brasileira; II - Debater e deliberar sobre o movimento popular e comunitário, suas perspectivas, desafios e plataforma de lutas; III - Debater e deliberar sobre o fortalecimento e a organização da CONAM; IV - Debater sobre alteração estatutária; V - Eleger a nova Diretoria, o novo Conselho Fiscal e o novos Conselheiros (as) que serão eleitos (as) pelos os delegados (as) de cada estado, que comporá o Conselho Nacional das Entidades Associadas à CONAM.

§ O 13º Congresso terá como Tema: **“RESISTÊNCIA E LUTA EM DEFESA DA DEMOCRACIA E DOS DIREITOS”**.

CAPÍTULO III - DOS (AS) PARTICIPANTES

Art. 3º - Participam da Plenária Geral do 13º CONAM, os delegados (as) eleitos (as) nas plenárias municipais e intermunicipais das entidades e movimentos a filiados a CONAM em conformidade com este regimento.

§ 1º - Só poderão participar como observadores (as), os nomes indicados pela Comissão Organizadora do 13º CONAM, sendo que os mesmos deverão arcar com os seus custos de transporte, hospedagem e alimentação.

§ 2º - Os delegados (as) eleitos (as) deverão efetuar o pagamento da **taxa de inscrição no valor de R\$200,00 (duzentos reais)**;

§ 3º - As plenárias poderão ser municipais ou intermunicipais;

§ 4º - No caso das plenárias intermunicipais, as mesmas só terão validade se ocorrerem entre municípios que tenham menos do que **12** entidades e que pertençam à mesma região do estado.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DO CONGRESSO

Art. 4º - O 13º CONAM será composto por: I - Plenária Geral; II - Comissão Organizadora; III - Mesa Diretora; IV - Comissão de Sistematização; V - Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V - DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 5º - A organização do 13º CONAM ficará a cargo da Comissão Organizadora composta por membros da executiva da CONAM e pelo presidente da Federação Estadual onde será sediado o referido Congresso, conforme resolução do Conselho Nacional das Entidades Associadas à CONAM, realizado de 21 a 22 de janeiro de 2017.

Art. 6º - À Comissão Organizadora compete:

I - Elaborar o Regimento Interno do 13º CONAM, em conformidade com o seu estatuto.

II - Receber, processar e regularizar as inscrições e os pagamentos de todos (as) os (as) delegados (as) participantes do 13º CONAM.

Art. 7º - Às decisões tomadas pela Comissão Organizadora cabe recurso à Diretoria Nacional da CONAM e ao CONEA, até a instalação do Congresso, cabendo à Plenária Geral dos delegados (as) deliberarem sobre os recursos apresentados.

CAPÍTULO VI - DOS DELEGADOS E DELEGADAS

Art. 8º - Serão admitidos (as) como delegados (as) ao 13º CONAM, com direito a voz e voto:

I - Lideranças comunitárias e populares eleitas nas plenárias municipais ou intermunicipais na proporção de 01 (um) delegado (a) para cada 12 (doze) entidades reunidas na referida plenária.

II - Diretores (as) da Conam e os (as) Presidentes (as) das Federações Estaduais, de acordo com o art. 9º do Estatuto.

§ 1º - Os delegados suplentes serão eleitos na proporção de **1/3** dos delegados titulares eleitos, sendo que os delegados suplentes só serão credenciados no Congresso na ausência do titular da mesma Plenária.

§ 2º - Os movimentos de Moradia filiados a Federação estadual ou a CONAM poderão reunir seus núcleos de moradia e realizar suas plenárias, desde que seguindo este regimento.

Art. 9º - As plenárias municipais ou intermunicipais para a eleição dos delegados (as) ao 13º CONAM serão realizadas no **período de 01 de junho a 15 de agosto de 2017**, conforme aprovado no CONEA.

Art. 10 - A documentação da plenária municipal ou intermunicipal de eleição dos delegados ao 13º CONAM, conforme modelo padrão elaborado pela Comissão Organizadora, **deverá ser enviada pelo correio**, impreterivelmente até o dia **20 de agosto** para a Secretaria Executiva do 13º CONAM, e via e-mail até as 23h:59m.

§ 1º - Os (as) delegados (as) eleitos (as) deverão efetuar o **pagamento da taxa de inscrição até o dia 30 de agosto**. No caso de pagamento através de cheque o mesmo deverá ser depositado até esta data, ficando a garantia da inscrição dos delegados vinculada a sua compensação.

§ 2º - O não cumprimento do prazo previsto neste regimento e a falta de pagamento da taxa de inscrição implicará no não credenciamento dos (as) delegados (as);

Art. 11 - Para a realização das plenárias municipais e intermunicipais para escolha de delegados (as), a Federação Estadual filiada à CONAM ou os diretores (as) da CONAM no estado deverão ser comunicados **10 dias antes da realização da mesma**, para garantir a presença de um membro da Federação Estadual e da Diretoria da CONAM.

§ 1º - No caso de não existir, no estado, Federação Estadual filiada e nem diretor (a) da CONAM, o comunicado deverá ser feito à Comissão Organizadora;

§ 2º - Na impossibilidade do acompanhamento da plenária municipal ou intermunicipal pela Federação Estadual filiada à CONAM e por um membro da Diretoria da CONAM, o mesmo será feito por pessoa escolhida pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO VII - DO CREDENCIAMENTO

Art. 12 - O credenciamento ao 13º CONAM será feito através de cada delegado (a) participante, em fichas apropriadas fornecidas pela Comissão Organizadora do Congresso, devendo o (a) mesmo (a) se identificar no ato do credenciamento.

§ 1º - O credenciamento dos (as) delegados (as) titulares terá **início às 09h do dia 08 de setembro, sendo suspenso às 22h do mesmo dia, sendo reaberto às 09h do dia 09 de setembro e encerrando-se às 14h**, de acordo com o Regulamento.

§ 2º - Após o encerramento do prazo para credenciamento dos (as) delegados (as) titulares, no **dia 09 de setembro**, serão credenciados (as) os (as) suplentes de delegados (as) titulares ausentes das respectivas plenárias municipais ou intermunicipais, encerrando-se às **16h**. Findo este prazo para o credenciamento não serão aceitos, em nenhuma hipótese, a substituição de qualquer dos (as) credenciados (as).

Parágrafo Único – Autorizamos o credenciamento do (a) suplente (a) para substituição do (a) delegado (a) no horário de credenciamento dos (as) delegados (as) titulares desde que o (a) Presidente da Federação entregue um **ofício assinado** pelo (a) delegado (a) autorizando a substituição e justificando a mesma.

Art. 13 - Para eleição de **01 delegado (a)**, será necessária a presença de **12 entidades** na plenária municipal ou intermunicipal. Sendo considerada a fração de **07 entidades** para a eleição de **mais um (a) delegado (a)**.

CAPÍTULO VIII – DAS LIBERAÇÕES

Art. 14 - Será objeto de discussão e deliberação do 13º CONAM o seguinte temário: 1) Conjuntura política; 2) desafios, perspectivas e plataforma de luta do movimento comunitário; 3) Fortalecimento e organização da CONAM; 4) Alteração estatutária 5) Eleição da Diretoria da CONAM, do Conselho Fiscal da CONAM e dos Conselheiros (as) dos estados para compor o CONEA.

Parágrafo Único - Para debate e deliberação no 13º CONAM só serão aceitas as propostas que forem debatidas e aprovadas nas plenárias municipais ou intermunicipais, não cabendo a inclusão de propostas novas durante a plenária do 13º CONAM.

CAPÍTULO IX - DO FUNCIONAMENTO DOS TRABALHOS

Art. 15 - O 13º CONAM terá um Regimento Interno aprovado pelo o CONEA, Regulamento para o processo da realização do congresso e um Regulamento Eleitoral, propostos pela Comissão Organizadora e pela Comissão Eleitoral, respectivamente, sendo submetidos à aprovação do plenário.

Art. 16 - Durante a realização da Plenária Geral do 13º CONAM serão encaminhadas à votação somente as propostas aprovadas e encaminhadas pelas plenárias municipais ou intermunicipais.

Art. 17 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora do 13º CONAM cabendo recurso ao plenário.